



ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI – HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL ATÍPICO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “Instituto Sophia Vercelli – Habilitação e Reabilitação Neurofuncional Atípico”, doravante denominada **Sophia Vercelli ou ISV**, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, apartidária, laica e de caráter filantrópico, constituída em 16 de junho de 2017 e registrada sob o nº 184.989 no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.316.531/0001-07.

Tem por objetivo promover a habilitação, a reabilitação, a inclusão social e o desenvolvimento integral de pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento — especialmente crianças e adolescentes — bem como apoiar seus familiares e cuidadores, por meio de ações de assistência social, educação inclusiva, saúde integral, cultura e lazer, esporte, trabalho, cidadania e defesa de direitos, em consonância com a legislação vigente, com base na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e nos princípios dos direitos humanos.

Art. 2º – A sede e o foro do Instituto localizam-se na Rua Euclides da Cunha, nº 342, Centro, Osasco/SP, CEP 06016-030, podendo o Instituto organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como abrir ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria.

PRENOTADO

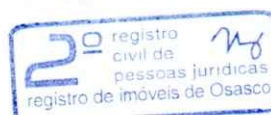
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





Art. 3º – O Instituto Sophia Vercelli tem por finalidade promover ações integradas de habilitação, reabilitação, inclusão social e desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, de seus familiares e cuidadores, com base no modelo biopsicossocial da deficiência, cabendo-lhe:

I. Atender pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e seus familiares, promovendo ações voltadas à habilitação, reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, por meio de programas, projetos e atividades de caráter social, educacional, cultural e de apoio psicossocial, observada a legislação vigente, com atendimento multiprofissional por profissionais de psicologia, psicanálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e demais áreas necessárias ao cumprimento da missão institucional, em conformidade com as atividades previstas no CNPJ da entidade.

II. Promover cursos de capacitação e letramento, campanhas de orientação e conscientização social em instituições públicas ou privadas, fomentando programas de formação continuada para professores, profissionais, familiares e cuidadores, garantindo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e de sua família, em consonância com o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite (Decreto nº 7.612/2011)**, bem como cursos, treinamentos e oficinas presenciais ou a distância, em conformidade com as atividades de apoio à educação e de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

III. Proporcionar ou facilitar o acesso à saúde, à tecnologia assistiva, à higiene, à nutrição específica, ao trabalho, ao esporte e à cultura, promovendo a melhoria das condições de vida das pessoas atendidas e de seus cuidadores, por meio de profissionais habilitados e de políticas públicas integradas, observada a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, incluindo atividades culturais, esportivas e recreativas adaptadas.

IV. Promover o voluntariado fundamentado na ética, na cidadania, na paz, na solidariedade e nos direitos humanos, estimulando a participação comunitária organizada e a defesa de direitos sociais.

V. Desenvolver, produzir, apoiar e divulgar materiais impressos, audiovisuais e digitais relacionados às atividades institucionais, incluindo livros, cartilhas, publicações científicas,



educativas e culturais, vídeos e outros meios de comunicação, visando à promoção da inclusão social, da acessibilidade e da cultura inclusiva.

VI. Promover, elaborar, assessorar e divulgar levantamentos de dados quantitativos e qualitativos, por meio de um Observatório da Pessoa com Deficiência, de acordo com o modelo biopsicossocial, para subsidiar o planejamento estratégico de políticas públicas transversais e monitorar a realização progressiva dos direitos das pessoas com deficiência, **contribuindo para ampliar o acesso, a qualidade do atendimento e a efetividade das ações, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.**

VII. Desenvolver e apoiar ações de incidência institucional e social voltadas à formulação, ao aprimoramento e ao acompanhamento de políticas públicas de inclusão, à defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, inclusive por meio de medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, bem como da participação em espaços democráticos de controle social.

VIII. Criar, assessorar, implementar e/ou adequar programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, esporte, lazer, educação ambiental e bem-estar, de forma independente ou em parceria com órgãos públicos ou privados, abrangendo todas as fases da vida, inclusive a senescência ou senilidade, **assegurando atendimento multiprofissional e interdisciplinar, quando necessário.**

IX. Estruturar e implementar ambientes de convivência e ações sustentáveis que promovam o desenvolvimento humano, integrando educação, saúde, trabalho, renda e bem-estar, alinhadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e aos parâmetros do PNUD Brasil.**

X. Estruturar e implementar políticas, programas e projetos orientados ao desenvolvimento sustentável, à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e de suas famílias., orientadas pelos ODS, especialmente os objetivos 3(Saúde e Bem-estar), 4(Educação de Qualidade), 5(Empoderamento de mulheres), 8(Trabalho Decente), 9(Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10(Redução das Desigualdades), 11(Cidades Sustentáveis), 12 (Consumo Responsável), 16(Paz e Justiça) e 17(Parcerias).

PRENOTADO

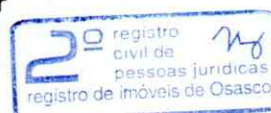
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





XI. Promover a cooperação técnica com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil, entidades nacionais ou internacionais e instituições de ensino e pesquisa para execução conjunta de programas, projetos e atividades de interesse comum, com foco na inclusão e no desenvolvimento social.

XII. Implementar e manter Canal de Denúncia destinado ao recebimento, apuração e encaminhamento de relatos de violações de direitos, condutas antiéticas ou incompatíveis com os princípios e valores institucionais, assegurando sigilo, proteção contrarretaliações e transparência.

XIII. Promover e assegurar a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, digital e tecnológica, eliminando barreiras e garantindo a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

XIV. Atuar na educação especial e inclusiva em todas as etapas da aprendizagem, organizando cursos, palestras e formações continuadas, elaborando Planos Educacionais Individualizados (PEI), adaptando materiais pedagógicos e apoiando gestores, educadores, famílias e cuidadores, assegurando, quando necessário, acompanhante especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

XV. Implementar, gerenciar e assessorar ações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares no acompanhamento das pessoas atendidas e de suas famílias, por meio de profissionais de psicologia, psicanálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas de saúde, integrando áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.

XVI. Estruturar, gerenciar e assessorar ações de promoção da saúde de forma intersetorial com educação e assistência social, relacionadas à habilitação, reabilitação e inclusão social, por meio de equipe multiprofissional, garantindo acesso integral à saúde, observada a legislação aplicável e, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

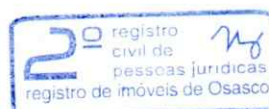
XVII. Captar recursos financeiros por meio de doações, patrocínios, parcerias, convênios e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como

PRENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





pela comercialização eventual de produtos institucionais, exclusivamente para a sustentabilidade das atividades sociais da entidade, com transparência fiscal e moral, **em consonância com as atividades próprias de associações de defesa de direitos sociais.**

XVIII. Criar e apoiar ações e projetos de sustentabilidade, educação socioambiental, inclusão, reciclagem e preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável., **em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais e de apoio a ações comunitárias.**

XIX. Criar, implementar e assessorar Centros Dia, Centros de Convivência, Centros Integrados, Centros de Referência, Residências Assistidas, Residências Inclusivas, Residências Terapêuticas, Residências Temporárias de Apoio e Repúblicas, desenvolvendo ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e das pessoas com transtornos do desenvolvimento, **em consonância com as atividades de assistência psicossocial, serviços de assistência social sem alojamento e associações de defesa de direitos sociais.**

XX. Promover, realizar e apoiar atividades de apoio matricial, consultorias e eventos, tais como fóruns técnicos, palestras, simpósios, congressos e eventos recreativos, com vistas a difundir conhecimento e capacitar profissionais, pais, cuidadores, agentes públicos e a sociedade civil sobre temas de inclusão e deficiência, **em consonância com as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, e de associações de defesa de direitos sociais.**

XXI. Angariar apoio matricial, consultorias e assessorias técnicas voltadas à qualificação de serviços, programas e políticas públicas nas áreas de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência., assegurando a qualidade técnica e a integralidade dos serviços, **em consonância com as atividades de psicologia, psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência psicossocial e serviços de assistência social sem alojamento.**

XXII. Estimular e apoiar alianças estratégicas e projetos de cooperação voltados à pesquisa, inovação, geração de produtos, processos, gestão pública e difusão de tecnologias assistivas e

PRENOTADO

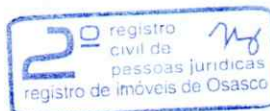
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





soluções inclusivas, **em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais, treinamento em desenvolvimento profissional e organizadores de feiras, congressos, exposições e eventos.**

XXIII. Promover intercâmbio e cooperação com instituições científicas, educacionais, culturais, esportivas e sociais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas inovadoras, em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais, treinamento em desenvolvimento profissional e organização de eventos.

XXIV. Legitimar a representatividade social e institucional na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando políticas públicas, programas governamentais e ações institucionais relacionadas aos direitos humanos, **em consonância com as atividades próprias de associações de defesa de direitos sociais.**

XXV. Promover e implementar programas sociais, culturais, educacionais, esportivos, ambientais, de lazer, saúde e inclusão digital, presenciais ou remotos, em parceria com organismos públicos ou privados, em consonância com as atividades de apoio à educação, treinamento em desenvolvimento profissional, serviços de assistência social sem alojamento, associações de defesa de direitos sociais e organização de eventos sociais e culturais.

XXVI. Ampliar e articular ações de inclusão digital e tecnológica, garantindo acesso à informação, à comunicação, a tecnologias assistivas, a dispositivos e a softwares adaptados, bem como capacitação digital, para que as pessoas com deficiência participem plenamente da sociedade da informação e tenham acesso a oportunidades de trabalho, educação e cultura, em consonância com as atividades de apoio à educação, treinamento em desenvolvimento profissional e associações de defesa de direitos sociais.

XXVII. Promover ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos das pessoas com deficiência e coletivos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com

CONSTATADO

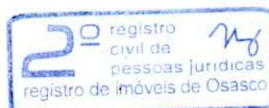
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e em outros instrumentos legais, garantindo programas e projetos de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes com deficiência, **em consonância com as atividades próprias de associações de defesa de direitos sociais.**

XXVIII. Promover atividades educativas sobre direitos básicos, cidadania, responsabilidade social e combate às desigualdades, difundindo informações sobre cidadania e responsabilidade social, **em consonância com as atividades de apoio à educação, treinamento em desenvolvimento profissional e associações de defesa de direitos sociais.**

XXIX. Realizar campanhas educativas de combate ao capacitismo, à violência, à discriminação e a todas as formas de preconceito contra pessoas com deficiência, estimulando a prevenção, a denúncia e a proteção integral, **em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento e apoio à educação.**

XXX. Incentivar ações que promovam ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia, favorecendo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das pessoas com deficiência em condições de liberdade e dignidade, **em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento e apoio à educação.**

XXXI. Promover e incentivar programas e projetos que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa, democrática, ética, inclusiva e solidária, estimulando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, favorecendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento e apoio à educação.

XXXII. Promover, articular e integrar ações intersetoriais entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil voltadas à inclusão e à assistência social da pessoa com deficiência e de seus cuidadores, buscando harmonia normativa e funcional no âmbito dos direitos humanos e constitucionais, em consonância com as atividades de serviços de assistência social sem alojamento, associações de defesa de direitos sociais e apoio à educação.

PRENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





XXXIII. Promover, articular, intermediar, gerenciar e integrar a união de entidades sociais, associações e outras organizações sociais de saúde, de forma associativa ou cooperativa, com o objetivo de aperfeiçoar o desenho universal e atender com equidade a população em situação de vulnerabilidade, **em consonância com as atividades de psicologia, psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e assistência psicossocial e à saúde.**

XXXIV. Desenvolver, apoiar e fomentar pesquisas, estudos, inovação e difusão de tecnologias assistivas e soluções que ampliem a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, **em consonância com as atividades de apoio à educação, treinamento em desenvolvimento profissional e associações de defesa de direitos sociais.**

XXXV. Tornar-se referência nacional e internacional na aplicação do modelo biopsicossocial da deficiência, difundindo-o como prática concreta de inclusão, cuidado e participação social, bem como como base conceitual e metodológica para formulação de políticas públicas e práticas intersetoriais.

Parágrafo Primeiro. A O.S.C. Instituto Sophia Vercelli trabalha com indivíduos, famílias e comunidades para diminuir vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários, em consonância com os serviços de assistência social sem alojamento.

Parágrafo Segundo. Como filosofia institucional, o Instituto atua com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência e suas famílias, promovendo consciência de cidadania e responsabilidade social, em consonância com as atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Parágrafo Terceiro. O Instituto poderá estender suas atividades por meio de serviços de educação, cultura, esporte, lazer e assistência social básica e especial à pessoa com deficiência e seus cuidadores, de forma permanente ou temporária, individual ou em grupo, firmando convênios com órgãos públicos ou empresas privadas, em consonância com as atividades de apoio à educação, artes cênicas e atividades esportivas e recreativas.

PRENOTADO



Parágrafo Quarto. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão como foco espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento de protagonismo e autonomia das pessoas com deficiência, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades.

Parágrafo Quinto. Por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Convênios e outros instrumentos legais, o Instituto poderá receber e atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme suas capacidades estruturais e finalidades, em consonância com as atividades de assistência psicossocial e à saúde.

XXXVI. Promover, fomentar, apoiar e incentivar pesquisas científicas realizadas por terceiros, no campo da saúde e da reabilitação, inclusive estudos acadêmicos relacionados à Cannabis sativa, exclusivamente sob a perspectiva científica, sem qualquer produção, cultivo, manipulação, armazenamento, distribuição, dispensação ou uso direto da substância pela entidade, observada a legislação vigente. e a autonomia técnica das instituições e pesquisadores responsáveis.

Parágrafo único.

As atividades previstas neste inciso terão finalidade exclusivamente científica e de interesse social, sendo desenvolvidas por pesquisadores, universidades, hospitais, centros de pesquisa, órgãos públicos ou entidades parceiras, cabendo ao Instituto apenas o apoio institucional, a articulação, o fomento e a divulgação científica, vedada qualquer atuação direta da entidade com a substância ou seus derivados, bem como qualquer utilização para fins recreativos ou terapêuticos diretos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O Instituto Sophia Vercelli é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, que concordem com os objetivos institucionais, o Estatuto Social, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, conforme quadro social das seguintes categorias:

RENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Benfeitores;
- d) Honorários.

Art. 5º – A descrição e a classificação dos associados serão:

- a) Associados fundadores: aqueles que fundaram a entidade e permanecerem ativos;
- b) Associados contribuintes: aqueles que se comprometem a contribuir regularmente para a manutenção da entidade, por meio de mensalidades;
- c) Associados benfeitores: as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ou auxílios ao Instituto;
- d) Associados honorários: aqueles que prestam relevantes serviços sociais à coletividade.

Art. 6º – Para ser admitido na categoria de associado contribuinte, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter, no mínimo, 18 anos e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Anexar à proposta, se menor, autorização dos pais ou responsável;
- c) Ter sua proposta aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- b) Propor a admissão ou a exclusão de associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;
- d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Interpelar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos relacionados à administração social;

PRENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





- f) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos, bem como promover cursos e conferências nas reuniões convocadas para tal fim;
- g) Frequentar a sede do Instituto e utilizá-la como endereço para correspondência pessoal;
- h) Recorrer, no prazo de quinze dias, à Assembleia Geral sobre penalidades impostas pela Diretoria;
- i) Desligar-se voluntariamente do Instituto Sophia.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto e os regulamentos internos;
- b) Observar os preceitos da ética profissional;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos competentes do Instituto;
- e) Pagar pontualmente suas contribuições mensais;
- f) Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidade Social;
- g) Zelar pela conservação do patrimônio do Instituto;
- h) Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos do Instituto.

Art. 9º – Pelo descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste estatuto ou em outros regulamentos internos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 10º – As penas de advertência e de suspensão serão impostas pela Diretoria, assegurado o direito de defesa ao associado.

RENOTADO

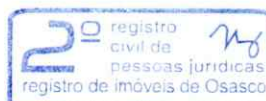
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

@institutosophiavercelli

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP





Art. 11º – A penalidade de advertência será comunicada por carta, em duas vias, devendo a cópia conter o recibo assinado pelo associado com a data.

Art. 12º – A penalidade de suspensão, aplicada pelo Presidente, não excederá a três meses, cabendo recurso com efeito suspensivo à Diretoria, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 13º – A exclusão de associado será proposta pelo Presidente à Diretoria, que só poderá aplicá-la com a maioria absoluta de seus membros. Enquanto a Diretoria não deliberar sobre a proposta, o associado ficará suspenso.

Art. 14º – Ao associado excluído será assegurado o direito de defesa em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual poderá apresentar provas que contestem a decisão.

Art. 15º – Em caso de absolvição na Assembleia Geral, o ex-associado deverá ser readmitido imediatamente ao quadro social do Instituto Sophia.

Art. 16º – Da readmissão do associado:

- a) O associado que se desligar voluntariamente poderá ser readmitido mediante análise e aprovação da Diretoria;
- b) O associado excluído só poderá ser readmitido após um ano da exclusão, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Do desligamento, penalidades e exclusão de associados

I – O associado poderá desligar-se voluntariamente mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.

II – Constituem motivos para aplicação de penalidades:

- a) violação deste Estatuto, do Código de Conduta ou dos regulamentos internos;
- b) conduta incompatível com os objetivos institucionais;
- c) inadimplência superior a 6 (seis) meses, após notificação prévia.

III – As penalidades aplicáveis são:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por até 3 (três) meses;
- c) exclusão.

III – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, assegurado ao associado o direito de defesa.

IV – A exclusão dependerá de deliberação da Diretoria por maioria absoluta, garantida a apresentação prévia de defesa.

V – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo até a deliberação final.

VI – O associado absolvido pela Assembleia será reintegrado imediatamente ao quadro social.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – Dos Órgãos de Administração

O Instituto Sophia Vercelli será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 18º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com competência para deliberar sobre qualquer assunto pertinente à entidade.

Art. 19º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento anual e o relatório de contas apresentado pela Diretoria;
- c) Autorizar a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais, mediante voto favorável de 3/4 (três quartos) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Deliberar sobre assuntos relevantes apresentados pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) Reformar o Estatuto Social ou deliberar sobre a dissolução da entidade, observados os quóruns legais e estatutários.

Art. 20º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de junho, por convocação do Presidente.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Presidência, pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 21º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da entidade e por meio eletrônico ou outro meio eficaz, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º – Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados.

§ 2º – Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de presentes.

PRENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





Art. 22º – O Instituto Sophia Vercelli adotará práticas de gestão administrativa e financeira baseadas nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 1º – É vedada a obtenção de qualquer benefício ou vantagem pessoal, direta ou indireta, por dirigentes, associados, conselheiros ou colaboradores.

§ 2º – Os administradores responderão por atos praticados com dolo, fraude ou má-fé, na forma da lei.

§ 3º – A Diretoria apresentará anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e as Demonstrações Contábeis.

§ 4º – O Instituto manterá escrituração contábil regular, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a Lei nº 13.019/2014.

§ 5º – A destituição da Diretoria, reforma estatutária ou dissolução exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada.

Seção II – Da Diretoria

Art. 23º – O Instituto será dirigido e administrado por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) Diretor Técnico.

Art. 24º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição sucessiva.

Art. 25º – O Instituto será dirigido e administrado por uma **Diretoria composta por 7 (sete) membros**, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, de **04 (quatro) anos**.

Art. 26º – São atribuições exclusivas da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades do Instituto e zelar pelo cumprimento do plano anual de trabalho;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;



- c) Contratar e demitir colaboradores e prestadores de serviços;
- d) Regulamentar as decisões da Assembleia Geral e expedir normas internas;
- e) Administrar bens, direitos e recursos patrimoniais, respeitando a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações, que veda a distribuição de resultados entre os associados;
- f) Desenvolver ou apoiar projetos de tecnologia assistiva;
- g) Estabelecer contribuições e taxas associativas;
- h) Representar o Instituto perante órgãos públicos e entidades privadas, firmando contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Art. 27º – Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Apresentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o relatório de prestação de contas à Assembleia Geral;
- e) Assinar contratos de serviços, obras ou fornecimento de equipamentos, com aprovação da Diretoria.

Art. 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único – Na ausência do Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

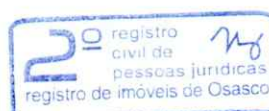
Art. 29º – Compete privativamente ao Diretor Administrativo-Financeiro:

PRENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli



75



- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo-Financeiro, quando solicitado pelo Presidente, poderá representar o Instituto perante órgãos públicos ou privados, zelando pela boa imagem da entidade.

Art. 30º – Compete privativamente ao Diretor Técnico:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas, assistenciais e científicas da entidade, assegurando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir que os atendimentos sejam realizados em conformidade com as normas éticas, legais e regulamentares, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- c) Coordenar a equipe multiprofissional, composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e demais profissionais necessários, promovendo o trabalho interdisciplinar e integrado;
- d) Estabelecer protocolos, fluxos e procedimentos técnicos para padronização da atuação dos profissionais;
- e) Zelar pela implementação de metodologias baseadas em evidências e pelas boas práticas de atendimento biopsicossocial;
- f) Representar tecnicamente a entidade perante órgãos públicos, conselhos de classe, conselhos de políticas públicas e instituições de ensino e pesquisa;
- g) Elaborar e apresentar relatórios técnicos e de avaliação dos serviços prestados, sempre que solicitado pela Presidência ou pelo Conselho;
- h) Supervisionar programas de estágio, capacitação e pesquisa, em parceria com universidades e centros de formação.



Parágrafo Primeiro – O Diretor Técnico, quando solicitado pelo Presidente, poderá representar o Instituto perante órgãos públicos ou privados em assuntos de natureza técnica, zelando pela credibilidade institucional e pela defesa da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, em conformidade com a Lei nº 13.204/2015, sendo vedada a distribuição de resultados ou excedentes entre os associados.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Coordenador.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

§3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo-lhes vedado obter qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e documentos contábeis do Instituto;
- b) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar os atos da administração, recomendando providências para corrigir eventuais irregularidades ou aperfeiçoar a gestão;
- d) Requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos comprobatórios de operações econômico-financeiras realizadas;
- e) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou da Presidência da Diretoria.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º – Constituem fontes de recursos do Instituto Sophia, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias:

- a) Termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos de gestão e acordos de cooperação celebrados com o poder público federal, estadual ou municipal, destinados ao financiamento de programas e projetos de interesse social;
- b) Contratos e acordos com empresas privadas ou instituições internacionais para execução de projetos, atividades ou serviços;
- c) Rendimentos das atividades e serviços desenvolvidos pela entidade;
- d) Contribuições dos associados;



- e) Rendas de bens patrimoniais ou aplicações financeiras do Instituto;
- f) Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como subvenções e incentivos fiscais oriundos do poder público;
- g) Outras rendas eventuais, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a finalidade social do Instituto;
- h) Doações internacionais e remessas de recursos do exterior;
- i) Comercialização de produtos e serviços, próprios ou consignados, inclusive mercadorias artesanais ou de economia solidária;
- j) Promoção de eventos, campanhas e bazares beneficentes;
- k) Repasse de emendas parlamentares e outras transferências públicas decorrentes de programas governamentais;
- l) Plataformas de financiamento coletivo (crowdfunding) e campanhas virtuais de arrecadação, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único – O Instituto Sophia não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou mediante a constituição de fundo patrimonial ou de reserva, conforme determina o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.204/2015).

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio do Instituto Sophia Vercelli será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, valores, recursos financeiros, doações, legados, subvenções, contribuições, rendas e quaisquer outros bens ou direitos adquiridos a qualquer título, lícito e compatível com suas finalidades institucionais.

RENOTADO

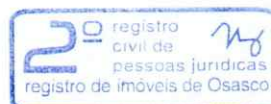
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

@institutosophiavercelli

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP





Art. 34º – O patrimônio do Instituto será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada sua utilização para fins estranhos à missão institucional ou para benefício pessoal, direto ou indireto, de associados, dirigentes, conselheiros, colaboradores, doadores ou terceiros.

Art. 35º – A administração, guarda, conservação e alienação do patrimônio do Instituto competem à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência, à responsabilidade na gestão e à prestação de contas.

Parágrafo único – A alienação, oneração ou disposição de bens imóveis ou de bens patrimoniais relevantes dependerá de autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 36º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTABILIDADE

Art. 37º – A prestação de contas do Instituto Sophia Vercelli observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

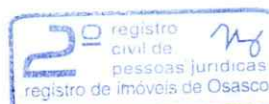
- a) Princípios contábeis e administrativos: observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade, assegurando transparência e boas práticas de governança;
- b) Escrituração contábil: os registros contábeis e a escrituração dos recursos financeiros serão efetuados por profissional contabilista legalmente habilitado e/ou por empresa de contabilidade especializada, regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade competente;
- c) Publicidade e transparência: as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, as certidões negativas de débitos e demais documentos de prestação de contas serão divulgados por meios eficazes, inclusive por meio eletrônico, quando disponível, ao término de cada exercício fiscal, permanecendo acessíveis a qualquer interessado;

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP



@institutosophiavercelli



d) Auditoria: sempre que necessário ou exigido, poderão ser realizadas auditorias internas ou externas independentes, especialmente para verificação da correta aplicação de recursos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos de parceria;

e) Recursos públicos: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 13.204/2015 e demais normas aplicáveis ao controle e fiscalização de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Os membros da Administração Geral, compreendendo a Diretoria e o Conselho Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração, provento, vantagem ou benefício pelo exercício de seus cargos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.

Art. 39º – O Instituto Sophia Vercelli somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades institucionais.

Art. 40º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Art. 41º – Em caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, considerar-se-á automaticamente dissolvida a Diretoria, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para realização de nova eleição e recomposição dos cargos diretivos.

Art. 42º – Não será permitida a formação de chapas ou listas previamente constituídas para composição da Diretoria, devendo as eleições ocorrerem por voto nominal ou conforme regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, ainda que decorrentes de atos irregulares da Diretoria, recaindo eventual responsabilidade patrimonial exclusivamente sobre a pessoa jurídica, nos termos da lei.

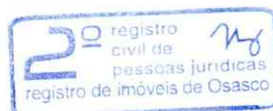
INSTITUTO SOPHIA VERCELLI

(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br

contato@institutosophiavercelli.org.br

Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli





Art. 44º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando integralmente as disposições estatutárias anteriormente vigentes. Para fins de registro, a data e o local constarão conforme consignado na respectiva ata de aprovação.

Osasco/SP, 25 de setembro de 2025.



Letícia Vercelli Araújo

Letícia Vercelli Araújo

(Presidente)

Daniel Moura Masoco

Daniel Moura Masoco

(Vice-Presidente)

Philipp Antônio Santos Soares

Philipp Antônio Santos Soares

(Diretor Administrativo/Financeiro)

Karen Fiori Cabeth Okon

Karen Fiori Cabeth Okon

(Diretor Técnico)

Estela Reginato

Estela Reginato

(Secretária)

Caroline de Carvalho Garcia

Caroline de Carvalho Garcia

(1º Conselheiro Fiscal)

Marcos Aurélio de Moura

Marcos Aurélio de Moura

(2º Conselheiro Fiscal)

Fabiana Grosso

Fabiana Grosso

Advogada – OAB/SP nº 223.961



Cartório de
Registro Civil
de Osasco

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
1º SUBDISTRITO DE OSASCO - ALEXANDRA LEAL MUSA - OFICIAL
AV. JOÃO BATISTA, 239 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP: 06097-100 - FONE/FAX: (11) 3685-9926 - E-MAIL: info@registrocivil.osasco.com.br

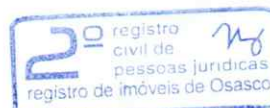
Reconheço por semelhança a firma de: (1) LETICIA VERCELLI ARAUJO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
Osasco, 30 de janeiro de 2026.
Em testemunho da verdade. Cód. [2007765814444500190595-00496]
Rtd 11 Total R\$ R\$ 8,93

ANDRESSA ALVES MARTINHO SILVA - ESCRIVENTE
Célula: Celula(s): 1 Ato: S10674AA-0463949

Andressa Alves Martinho Silva
Escrivente Autorizada



PRENOTADO





**Instituto
Sophia Vercelli**
Incluir e cuidar sem barreiras

RELAÇÃO DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025 O.S.C. INSTITUTO SOPHIA VERCELLI – HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL ATÍPICO - CNPJ nº 28.316.531/0001-07

NOME	RG	ASSINATURA
ESTELA REGINATO	28.411.404-2	
LETÍCIA VERCELLI PRAUJO	50065690-1	
DANIEL MOURA MASOUD	335818250	
Caroline de Carvalho	421476097	
Philipp Antonio Santos Soares	47.494.746-4	
Amos Marcelo de Azevedo	37201.0500	
Kenn Fion Cabete oksh	309136908	
Fabiana V. Gomes	28043437-6	

RENOTADO

INSTITUTO SOPHIA VERCELLI
(11) 98526-4751 | institutosophiavercelli.org.br
contato@institutosophiavercelli.org.br
Rua Euclides da Cunha, 342 - Osasco/SP

@institutosophiavercelli

